



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 002/2019



A **FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.716.125/0001-55, com sede nesta cidade, na Rua São Sebastião, nº 41, Bairro Centro, CEP 38.010-430, neste ato representado por seu Presidente, **MARCELO VENTUROSO DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, Advogado, portador do Registro da OAB nº 135866, inscrito no CPF sob o nº 084.921.876-46, residente e domiciliado à Av. Almirante Barroso, nº 741, CEP 38.065-000, Bairro Fabricio, investido por meio do Decreto Municipal nº 3077/2019, ora denominado **CONTRATANTE**, e **AUTOMATIZA BRASIL SERVICE LTDA ME**, com sede na Av. Fernando Costa, 81 na cidade de Uberaba/MG, CEP 38.022-300, inscrita no CNPJ 17.873.616/0001-70, neste ato representada legalmente por seu representante legal, Pablo Leal Gonçalves, portador do CPF nº 046.857.816-19 e RG nº MG 11.135.282, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o ato autorizativo pelo Sr. Presidente, datado de 07/11/2019, no **Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 008/2019**, sujeitando-se os contratantes às normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **aquisição de 01 (uma) máquina fotográfica digital**, em atendimento à Fundação PROCON, conforme relação e especificações a seguir:

LOTE I

Item	Quant.	Descrição
01	01 PÇ	CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL MÍNIMO 24 MEGA PIXELS: CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CARACTERÍSTICAS FÍSICAS; CÂMERA DIGITAL COMPACTA; MONITOR LDC – TAMANHO MÍNIMO DE 3,0" (POLEGADAS); IMAGEM: RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 24 MP; FORMATO DAS FOTOS: JPEG; CAPACIDADE DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO EM RESOLUÇÃO HD; RECURSOS: CONEXÃO USB; ZOOM ÓTICO: MÍNIMO 5X; FLASH INCORPORADO; GRAVAÇÃO EM CARTÃO SD; MENUS EM PORTUGUÊS; BATERIA: LITIO-ION;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON



	<p>ACESSÓRIOS: CARTÃO SD COMPATÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 64 GB; CARREGADOR DE BATERIA COM CABO; CABO USB; MANUAL DE INSTRUÇÕES;</p> <p>POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.</p> <p>ALTA SENSIBILIDADE E DESEMPENHO RÁPIDO DA CÂMERA PARA ATENDER TANTO AS FOTOS QUANTO AS APLICAÇÕES DE VÍDEO.</p>
--	---

CLÁUSULA II - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 - A entrega do objeto deverá ser efetuada de forma imediata, **dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, a partir do recebimento da Nota de Empenho, expedida pelo titular do PROCON ou por preposto por ele designado.

2.1.1 - A entrega deverá ser realizada na **Fundação de Proteção de Defesa do Consumidor - PROCON, endereço: Rua São Sebastião, nº 41 – Bairro Centro – CEP: 38.010-430**, em horário comercial, de segunda à sexta-feira, a qual será de total responsabilidade e risco do licitante vencedor, incluindo a carga, transporte e descarga, sendo a aceitação do objeto realizada pela Comissão de Recebimentos de Materiais responsável, ou servidor designado.

2.2 - O objeto deste contrato deverá ser entregue na mesma forma em que é apresentado no comércio, desde que atenda às especificações solicitadas.

2.3 - O contrato ficará obrigado a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.3.1 - **Verificada a entrega de produtos fora das especificações deste contrato, com avarias decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a CONTRATADA deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Fundação PROCON.**

2.4 - A garantia contratual deverá ser nos termos do objeto deste contrato, sem prejuízo do direito à indenização em caso de defeito ou vício do material (artigos 12 a 20 do Código de Defesa do Consumidor).

2.4.1 - A garantia inclui a substituição dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do fato, se quaisquer ônus para o PROCON. Neste caso, a nova unidade empregada na substituição da defeituosa ou danificada deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

2.4.2 - O prazo de garantia do objeto arrematado, previsto no objeto deste contrato, contar-se-á da data de recebimento dos produtos pela Comissão de Recebimento de Materiais.



2.4 - O período de vigência deste contrato corresponderá ao prazo de garantia, tal como previsto no objeto.

2.5 - A Fundação PROCON se reserva o direito de não receber produtos que sejam entregues em:

2.5.1 - Embalagens que não proporcionem uma condição boa de identificação e conferência no ato do recebimento.

2.5.2 - Fora das embalagens originais ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

2.5.3 - Que não atendam às exigências de qualidade, observados os padrões e normas de regência.

2.6 - Os produtos serão recebidos em caráter provisório, para posterior conferência. O recebimento dos produtos dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega e verificação do atendimento integral à(s) quantidade(s) e especificações, mediante a posição do recebimento no verso da Nota Fiscal.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1 - O PROCON pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais).

3.2 - Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, o qual será processado no PROCON Uberaba.

4.2 - A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail cotacao.procon@uberabadigital.com.br, todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com o DANFE – Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.

4.3 - Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar a CNDM do Município de Uberaba, se for o caso.

4.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.



4.5 – A nota fiscal só será liberada quando os produtos estiverem em total conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

4.6 - Ocorrendo atraso de pagamento, pelo PROCON, o valor será corrigido monetariamente, pelo INPC - índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON:

- **3610.04.122.293.2680.44905217.0100.19201.**

5.2 - **Fonte de recursos:** Fundo

5.3 - O contratado deverá fornecer, juntamente com a documentação, declaração da qual conste o número da conta corrente, agência e nome do banco para respectivo pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO PROCON

6.1 - Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular da Fundação PROCON, a execução do fornecimento objeto deste contrato.

6.1.1 - O responsável pelo recebimento da mercadoria (equipamento ou material) e/ou serviço, o gestor e o fiscal do contrato foram designados na Requisição pela Secretaria requisitante.

6.1.2 - O produto e/ou serviço, objeto deste contrato será recebido pelo agente público designado na requisição de licitação da Fundação PROCON.

6.1.3 - O gestor do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;
- acompanhar o procedimento licitatório;
- dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;
- emitir ordem de fornecimento ou ordem de execução de serviço;
- controlar o prazo de vigência do contrato;
- cuidar da prorrogação do contrato junto à autoridade competente.

6.1.4 - O fiscal do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON



sua alçada;

- III - verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou prestação do serviço está acontecendo conforme o pactuado;
- IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada, comunicando ao Gestor do Contrato as irregularidades.

- 6.1.5** – O PROCON deverá manter atualizados os nomes dos responsáveis pelo recebimento dos produtos, do gestor e do fiscal do contrato;
- 6.1.6** - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.
- 6.1.7** - A responsabilidade dos agentes públicos designados pelo PROCON perdurará até que seja realizada a atualização mencionada no item 6.1.5.
- 6.1.8** - A atualização, caso necessário, será realizada pelo PROCON por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.2** - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo da entrega executada.
- 6.3** - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Contrato.
- 6.4** – O PROCON requisitante, por meio de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos equipamentos a serem entregues pelo fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta.
- 6.5** - Comunicar ao Contratado qualquer modificação que ocorrer, como a quantidade a ser entregue ou a mudança do endereço de entrega.
- 6.6** - Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento.
- 6.7** - Promover a fiscalização e conferência da entrega executada pela contratada e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Contrato.
- 6.8** - Observar para que, durante toda a vigência da entrega, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas.
- 6.9** - Se necessário, solicitar à CONTRATADA a entrega do objeto indicando o dia, local e horário, caso diferente do estabelecido nos termos deste contrato.
- 6.10** - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.11** - Permitir o acesso do pessoal contratado ao local de entrega do objeto.



FUNDAÇÃO PROCON
Fl. 157
Ass. _____

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Executar a entrega dos produtos em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência.
- 7.2 - Manter à frente pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.
- 7.3 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega.
- 7.4 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao PROCON ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.
- 7.5 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da entrega, objeto deste contrato.
- 7.6 - Cientificar o PROCON do andamento da entrega, quando for o caso.
- 7.7 - Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.
- 7.8 - Antes de apresentar sua proposta a CONTRATADA deverá analisar e consultar as especificações, executando todos os levantamentos de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas à entrega em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou de quantidade.
- 7.9 - Caberá à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do objeto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso de entrega devido ao não cumprimento por parte do fornecedor.
- 7.10 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.11 - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos.
- 7.12 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitadas pela Secretaria requisitante, de forma imediata e clara.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 8.1 - A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON

FUNDAÇÃO PROCON
Nº 153
Ass. _____

cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Uberaba/MG, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.

8.2 - Na hipótese de inexecução total ou parcial deste contrato, o PROCON, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, **sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis**, as seguintes sanções:

a) - **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o PROCON por um prazo de até 05 (cinco) anos.

b) - **Multa**, na seguinte forma:

b.1) - 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para entrega dos mesmos, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso.

b.2) - Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste contrato, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

b.3) - As multas que se referem os itens "b.1" e "b.2", uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora.

b.4) - As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

8.3 - A sanção estabelecida na letra "a" do subitem "8.1" poderá ser aplicada juntamente com a da letra "b" e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3.1 - A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

8.3.2 - Os recursos contra a penalidade de multa, suspensão de contratação e declaração de inidoneidade terão efeito suspensivo.

8.3 - Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.

8.3 - Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, pela metade, caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

8.3.1 - Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

8.3 - A demonstração dos fatos ensejadores da penalidade, bem como da redução a que se



referem os itens **8.4** e **8.4.1**, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise da Assessoria Jurídica do PROCON, para recomendação das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 008/2019**, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

9.2 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação com base na legislação em vigor.

9.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

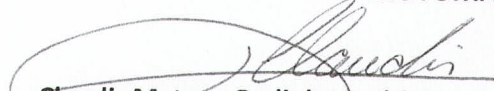
E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

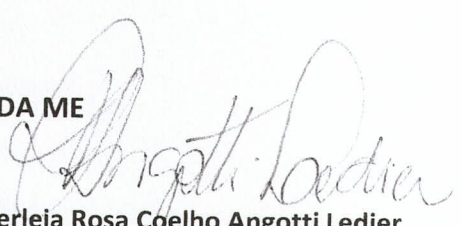
Uberaba(MG), 18/11 /2019.


Marcelo Venturoso de Sousa

Presidente da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON
Decreto nº 3077/2019


Pablo Leal Gonçalves
AUTOMATIZA BRASIL SERVICE LTDA ME


Claudir Mateus Godinho Rodrigues
Gestor do Termo de Contrato
Matrícula nº. 21-3


Vanderleia Rosa Coelho Angotti Ledier
Fiscal do Termo de Contrato
Matrícula nº. 17-5

TESTEMUNHAS:

1) - _____

2) - _____



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON

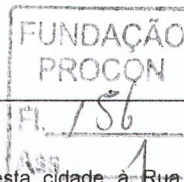


Extrato do Termo de Contrato de Aquisição nº. 002/2019.

CONTRATANTE:	Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba/MG – PROCON.
CONTRATADA:	AUTOMATIZA BRASIL SERVICE LTDA ME
OBJETO:	Constitui objeto do presente instrumento aquisição de 01 (uma) máquina fotográfica digital, em atendimento à Fundação PROCON. Marca Nikon/D3500.
PRAZO:	A entrega do objeto deverá ser imediata, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do Termo de Contrato com a Fundação PROCON e do recebimento da Nota de Empenho, expedida pelo titular do PROCON ou por preposto por ele designado. O período de vigência do Termo de Contrato corresponderá ao prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
VALOR:	O PROCON pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Fonte de recursos: PRÓPRIO – FONTE DO FUNDO. 3610.04.122.293.2680.44905217.0100.19201
FISCAL/GESTOR DO CONTRATO:	FISCAL: Vanderleia Rosa Coelho Angotti Ledier GESTOR: Claudir Mateus Godinho Rodrigues
LICITAÇÃO:	Pregão Presencial nº 008/2019

Uberaba/MG, 20 de novembro de 2019.


Gerson Jesus Albuquerque Mendes
Pregoeiro



EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O PROCON – Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba – Minas Gerais, com sede nesta cidade a Rua São Sebastião, nº 41, Centro, pelo Chefe de Departamento do Contencioso, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc. . ., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Órgão tramita o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.022.001.19-0013043, onde figura como SEGUNDA RECLAMADO(A) OC GAMES LTDA, CNPJ Nº 27.407.093/0001-20 e RECLAMANTE ANDREA EIRO MINAZAKI, e através do presente, e nos termos do § 2º do Art. 16 do Decreto Municipal nº 0233/2017, INTIMA O(A) RECLAMADO(A) supra citado(a) como OC GAMES LTDA, CNPJ Nº 27.407.093/0001-20, nos termos da reclamação acima mencionada, bem como para contestá-la, querendo, no prazo de dez (10) dias, esclarecendo que, não sendo apresentada a defesa no prazo supra, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, aos 20 dias do mês de novembro de 2019. Por mim, _____ EMERSON DIAS RODRIGUES – CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO DA FUNDAÇÃO PROCON-UBERABA.

C.P.L

Extrato do Termo de Contrato de Aquisição nº. 002/2019.

CONTRATANTE:	Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba/MG PROCON.
CONTRATADA:	AUTOMATIZA BRASIL SERVICE LTDA ME.
OBJETO:	Constitui objeto do presente instrumento aquisição de 01 (uma) máquina fotográfica digital, em atendimento à Fundação PROCON. Marca Nikon/D3500.
PRAZO:	A entrega do objeto deverá ser imediata, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do Termo de Contrato com a Fundação PROCON e do recebimento da Nota de Empenho, expedida pelo titular do PROCON ou por preposto por ele designado. O período de vigência do Termo de Contrato corresponderá ao prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
VALOR:	O PROCON pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Fonte de recursos: PRÓPRIO – FONTE DO FUNDO. 3610.04.122.293.2680.44905217.0100.19201
FISCAL/GESTOR DO CONTRATO:	FISCAL: Vanderleia Rosa Coelho Angotti Ledier GESTOR: Claudir Mateus Godinho Rodrigues
LICITAÇÃO:	Pregão Presencial nº 008/2019

Uberaba/MG, 20 de novembro de 2019.

Gerson Jesus Albuquerque Mendes
Pregoeiro

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

EXCLUSIVO PARA M.E./E.P.P./EQUIP.

Objeto – Aquisição de 02 (dois) smartphone, conforme descrito no anexo I, visando atender as necessidades da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon.

Data da realização - 05/12/2019.

Credenciamento - A partir das 09:00 horas do dia 05/12/2019 até 09h30min do mesmo dia.

Recebimento de envelopes (proposta de preços e habilitação) e disputa de lances - A partir das 09h30min do dia 05/12/2019.

Valor inicial de referência da licitação - R\$ 4.455,00

Fonte de recursos – PRÓPRIOS - FONTE DO FUNDO.

Informações: O Edital poderá ser retirado junto a Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, endereço: Rua São Sebastião, nº 41 – Bairro Centro, CEP: 38.010 430, portando *pen-drive*. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3334-9100 e/ou pelo e-mail: <cotacao.procon@uberabadigital.com.br>.

Uberaba/MG, 22 de novembro de 2019.

Marcelo Venturoso de Sousa
Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON - Decreto nº 3077/2019